



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br

CNPJ 44.918.928/0001-25

Fls. N.º _____

DECRETO Nº14/15 - 16 DE SETEMBRO DE 2.015.

"Designa Servidores como Agente de Desenvolvimento do município de Paulicéia, e dá outras providências".

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 170 e 179, da Constituição Federal, e o art. 85-A, da Lei Complementar Federal nº 123/06, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CONSIDERANDO uma das prioridades do município, que é dar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado aos pequenos empreendedores, estimulando a produção de empregos;

CONSIDERANDO a função a ser desenvolvida pelos Agentes de Desenvolvimento no exercício das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como Agente de Desenvolvimento do município de Paulicéia os seguintes servidores:

I – **Emerson Pereira Bláia** – RG 21.946.129-6 SSP/SP, Coordenador do Meio Ambiente;

II – **Edson Cleyton Ludugero Da Silva** - RG 33.083.666-3 SSP/SP Chefe de Gabinete;

III – **Gislainy Mary Lucas Alexandre** - RG 33.691.375-8 SSP/SP Chefe de Sessão

IV – **Guilherme Calixto Batistela** – RG 41.264.856-8 SSP/SP Agrônomo

A. F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br

CNPJ 44.918.928/0001-25

Fls. N.º _____

Art. 2º. O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável no Município na promoção do desenvolvimento do empreendedorismo local, e nessa qualidade, para cumprimento de suas funções, deve observar as determinações contidas na legislação existente, devendo ainda, promover as seguintes ações:

I – organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades da Lei Complementar Federal nº 123/2003;

II – identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III – manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do Município;

IV – manter registro organizado de todas as suas atividades e

V – auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 3º. As funções de Agente de Desenvolvimento, por serem consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 4º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.